



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320251126000180



Unidade responsável
SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
27/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A localidade de Belchior, na zona rural do Município de Catunda/CE, enfrenta um problema crítico de interrupção de acesso durante o período chuvoso, devido ao aumento significativo do volume de água no Riacho dos Veados. Este problema impacta diretamente a mobilidade dos moradores, afetando o tráfego de veículos, motocicletas, o transporte escolar e até mesmo ambulâncias, limitando o acesso a serviços públicos essenciais e gerando riscos à integridade física da população. A situação é agravada pela interrupção do escoamento da produção agrícola, prejudicando significativamente a economia local.

O impacto em função da não execução da construção de uma passagem molhada inclui a continuidade da interrupção de serviços essenciais, a frustração do desenvolvimento social e econômico da região e o agravamento das dificuldades enfrentadas pela população na acessibilidade a serviços básicos de saúde e educação. Sob a ótica do interesse público, a execução da obra é imperativa para assegurar condições adequadas de tráfego e segurança, buscando a continuidade do transporte e a integração das comunidades rurais em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a execução dos serviços de construção da passagem molhada, pretende-se melhorar significativamente a infraestrutura de transporte da região, promovendo um ambiente sustentável que favoreça o desenvolvimento social e econômico. Tais melhorias se alinham aos objetivos estratégicos da Administração, visando à modernização e adequação da infraestrutura pública sob a luz dos princípios de eficiência e de interesse público conforme expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos serviços de construção de uma passagem molhada é





imprescindível para a solução dos problemas identificados, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos institucionais e a promoção do bem-estar da população rural de Belchior. Esta ação se fundamenta no processo administrativo consolidado e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, reforçando o compromisso da Administração com a prestação de serviços eficientes e de interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para construção de uma passagem molhada no Riacho dos Veados, na localidade de Belchior, zona rural de Catunda/CE, atende à necessidade de promover condições adequadas de mobilidade e segurança para os moradores, especialmente durante períodos chuvosos. A área requisitante destaca que a falta de infraestrutura contínua compromete o acesso a serviços essenciais, causando prejuízos econômicos e colocando em risco a segurança dos moradores. Assim, a construção da passagem molhada surge como uma solução técnica comprovada e de custo eficiente, alinhada ao objetivo de garantir a continuidade do transporte e facilitar as atividades produtivas locais, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a qualidade e o desempenho desejado, o projeto deverá seguir padrões técnicos específicos de construção civil e obras hidráulicas, executados por mão de obra especializada e com equipamentos adequados. Justifica-se a necessidade de que o fornecimento atenda a especificações rigorosas para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, sem a indicação de marcas ou modelos, conforme o princípio da competitividade, permitindo direcionamento apenas com justificativa técnica baseada em características essenciais. Não se faz necessário o uso do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade do projeto, não identificado como bem de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133 e do Decreto nº 10.818/2021.

Os requisitos de sustentabilidade são priorizados, incluindo o uso de materiais locais e técnicas que minimizem a geração de resíduos, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A execução da obra deve integrar essas práticas aos requisitos técnicos, promovendo um impacto ambiental positivo e garantindo que o projeto seja conduzido de forma responsável e sustentável.

O levantamento de mercado deverá confirmar que potenciais fornecedores possuem a capacidade técnica e operacional para atender aos requisitos estabelecidos, incluindo a aptidão para executar a obra dentro dos padrões de qualidade esperados, bem como a flexibilidade para adaptar as especificações técnicas em prol de uma maior competitividade e sucesso da licitação. A não indicação de marcas específicas reforça o ambiente competitivo, assegurando o respeito aos princípios de eficiência,





planejamento e sustentabilidade.

Em resumo, os requisitos definidos são fundamentais para atender às necessidades do Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e fornecendo a base técnica necessária para um levantamento de mercado eficaz. Esses requisitos visam a escolha da solução mais vantajosa, como estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando a necessidade de "execução de obra de construção de passagem molhada" no Riacho dos Veados, caracterizando-se assim como uma obra de infraestrutura hidráulica.

Os Dados da Pesquisa de Mercado foram coletados através de consultas a fornecedores e análise de contratações similares. Três fornecedores potenciais foram identificados, com preços estimados variando entre R\$ 180.000,00 a R\$ 190.000,00, prazos de execução variando de 120 a 150 dias. Informações adicionais foram obtidas de contratações similares realizadas por outros municípios em condições análogas, com valores compatíveis e a utilização de empreiteiras locais especializadas em obras rurais. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram estas faixas de preços e prazos.

Foram identificadas inovações relevantes, como o uso de tecnologias sustentáveis para a construção de passagens molhadas, favorecendo a durabilidade e a manutenção com menor impacto ambiental. Métodos inovadores incluem a aplicação de materiais locais para redução de custos e melhoria da compatibilidade ambiental.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos e econômicos. A terceirização via empreiteira foi identificada como a solução mais viável, dado o custo-benefício, a expertise necessária em obras hidráulicas especializadas, e a possibilidade de aquisição de materiais localmente, promovendo economicidade e suporte ao desenvolvimento econômico da região.

A alternativa selecionada foi justificada por sua eficiência em termos de execução, manutenção da integridade da estrutura ao longo do tempo, e pelo alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', como a melhoria da mobilidade e segurança na região, com custos totais de propriedade competitivos e sustentáveis.

Diante do levantamento e dos dados analisados, recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira, enfatizando a garantia de execução eficiente, economicamente vantajosa e competitiva, assegurando a transparência no processo,





conforme delineado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de serviços de construção de uma passagem molhada no Riacho dos Veados, localizado na localidade de Belchior, zona rural do município de Catunda-CE. Essa obra é essencial para assegurar condições adequadas de tráfego, mobilidade e segurança para os moradores da região, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água interrompe o acesso. A construção dessa passagem molhada visa resolver de forma eficiente o problema identificado, garantindo a continuidade do transporte e a integração das comunidades rurais, além de melhorar o acesso a serviços de saúde, educação e atividades produtivas.

O projeto abrange todos os elementos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos específicos e conhecimento técnico relativos à engenharia civil e obras hidráulicas. As etapas do serviço compreenderão desde o planejamento e estudo do terreno até a execução efetiva da obra, considerando aspectos como escavação, drenagem, impermeabilização e acabamento final. A escolha por uma passagem molhada como solução técnica deve-se a seu baixo custo de manutenção e eficiência comprovada em áreas rurais com cursos d'água intermitentes.

O levantamento de mercado corrobora a viabilidade desta solução, demonstrando que a contratação de uma empresa especializada e credenciada é imprescindível para obter a qualidade e segurança necessárias. Essa abordagem atende integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada para promover o desenvolvimento social e econômico da região.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DOS VEADOS NA LOCALIDADE DE BELCHIOR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DOS VEADOS NA LOCALIDADE DE BELCHIOR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço	187.630,97	187.630,97





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 187.630,97 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Assim, o potencial de parcelamento deve ser cuidadosamente avaliado sob todas as óticas mencionadas.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação pode ser dividido por partes, considerando a já citada estrutura da execução em lote ou por itens. A pesquisa de mercado identificou que existem fornecedores especializados em aspectos distintos do projeto, o que pode aumentar a competitividade, tal como preconizado no art. 11. Essa abordagem possibilita requisitos de habilitação mais ajustados e pode levar a ganhos logísticos, com um melhor aproveitamento do mercado local. A avaliação técnica dos setores envolvidos reflete uma demanda por maior especialização e eficiência logística.

Contudo, ao comparar com a execução integral, mesmo que o parcelamento seja viável, esta última pode se mostrar mais vantajosa, conforme estabelece o art. 40, §3º. A execução integral proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e, em alguns casos, atende à padronização necessária ou à exclusividade de fornecedores. Esta abordagem reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade em obras e serviços, sendo, portanto, prioritária após avaliação comparativa, sempre em consonância com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização das escolhas feitas são relevantes. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica e facilitando o controle contratual. Alternativamente, o parcelamento pode melhorar o acompanhamento descentralizado de entregas, mas amplia a complexidade administrativa. Considerando a estrutura institucional e capacidades existentes, assim como os princípios de eficiência delineados no art. 5º, a execução integral tende a ser menos onerosa sob o ponto de vista administrativo.

Após as análises realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos objetivos definidos na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economicidade e à competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Portanto, respeitando também os critérios estabelecidos no art. 40, a execução integral se mostra preferível para atender às necessidades identificadas no processo.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A presente contratação destina-se à execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho dos Veados, localizado na comunidade de Belchior, zona rural do Município de Catunda/CE, atendendo à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justificando-se a ausência por demandas imprevistas de interesse público considerando a urgência da contratação e a ininterruptibilidade do acesso rural em períodos de aumento do volume de água, conforme descrito na justificativa da contratação. Serão adotadas ações corretivas, como a inclusão deste projeto na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos conforme preconizado pelo art. 5º.

Desta forma, mesmo sem o alinhamento pleno aos planejamentos estruturados, a atuação corretiva e proativa demonstra a contribuição para resultados vantajosos e a promoção de competitividade, transparência no planejamento e adequação aos Resultados Pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho dos Veados, na localidade de Belchior, visa assegurar melhorias significativas para a infraestrutura local, contribuindo assim para a mobilidade e segurança dos moradores, conforme descrito na necessidade da contratação. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a obra promoverá o desenvolvimento social e econômico da região, ao garantir trânsito contínuo mesmo em períodos chuvosos, minimizando os custos associados às interrupções do transporte escolar, ambulâncias e escoamento de produção local.

Os principais benefícios diretos esperados incluem a redução de custos operacionais associados à manutenção de rotas alternativas, e a mitigação de riscos à integridade física dos usuários do serviço, o que se traduz em economia aos cofres públicos pela eliminação de despesas adicionais. A obra continuará a otimizar os recursos humanos pela racionalização de tarefas específicas, envolvendo capacitação técnica direcionada para operação e manutenção eficientes, assegurando menor desperdício de materiais.

A abordagem competitiva na seleção de fornecedores, conforme art. 11, garantirá preços mais competitivos, enquanto a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilita o acompanhamento contínuo da eficiência da solução adotada, oferecendo indicadores quantificáveis, como a análise de custo-benefício ao longo do tempo e redução nos índices de atraso no trânsito rural.

Tais resultados pretendidos não apenas justificam o investimento público, mas





também garantem uma alocação eficiente dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais descritos, em conformidade com o art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam incertezas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica adequada será incluída para fundamentar a viabilidade da solução adotada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho dos Veados na localidade de Belchior, zona rural do município de Catunda/CE, não se mostra compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza pontual e específica do objeto. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', este projeto visa solucionar problemas de mobilidade durante o período chuvoso, implicando a execução de uma obra única e determinada, sem margem para repetitividade ou incertezas de quantitativos como as observadas em demandas adequadas ao SRP. A necessidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos e o caráter técnico da solução reforçam a pertinência de uma modalidade





de contratação tradicional, atendendo prontamente ao objetivo descrito em 'Solução como um Todo'.

Economicamente, a contratação tradicional se destaca por otimizar a utilização dos recursos, permitindo o planejamento detalhado dos custos associados a essa obra específica, conforme o levantamento de mercado realizado. O estimado valor da contratação, de R\$ 187.630,97, reflete um esforço econômico já ajustado às condições de mercado para uma solução única, sem previsões de aquisições adicionais que pudessem justificar a busca de economia de escala ou preços pré-negociados característicos do SRP. Assim, o critério de economicidade aponta que uma licitação específica melhor atenderá às necessidades do município, assegurando a razoabilidade e a eficiência nos gastos públicos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a segurança jurídica e a clareza imediata de uma licitação específica se mostram mais ajustadas ao cenário apresentado, alinhando-se aos objetivos do art. 11 da referida lei, que garante a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição. A inexistência de um Plano de Contratação Anual que preveja contratações semelhantes reforça que a demanda é isolada e definida, não justificando a gestão contínua e estruturada exigida pelo SRP. Desta forma, a contratação tradicional proporciona a agilidade requerida e a certeza de execução da obra dentro do escopo inicial desejado, garantindo a mobilidade e segurança aos moradores de Belchior.

Conclui-se, portanto, que a escolha pela contratação tradicional é a **mais adequada** para otimizar os recursos e responder eficientemente às necessidades especificadas, promovendo agilidade e competitividade nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção da passagem molhada no Riacho dos Veados é analisada com base na viabilidade e vantajosidade técnico-operacional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Este projeto, embora importante para a comunidade de Belchior no município de Catunda-CE, não apresenta complexidade técnica suficientemente elevada que justificaria a necessidade de participação de consórcios. O objeto trata-se de uma obra de engenharia comum, consistente na construção de uma passagem molhada, cuja natureza é relativamente padronizada e onde a contratação de um único fornecedor especializado é **adequada** para a execução efetiva e econômica do serviço.

O conceito de eficiência e economicidade conforme art. 5º sugere vantagem em optar por um único executor, dada a menor complexidade em sua gestão e fiscalização durante o processo. Adicionalmente, a soma de capacidades mediante consórcio, típica de projetos que demandam múltiplas especialidades ou elevado aporte de recursos técnicos e financeiros, não se aplica fortemente a este cenário. Deste modo, a possibilidade de aumento na complexidade administrativa, operacional e contratual por meio de consórcios não se justifica, pois pode comprometer a agilidade e





fluididade do processo.

Por outro lado, a vedação à participação de consórcios é apoiada por critérios jurídicos e administrativos, particularmente no contexto de projetos cujo escopo é claro e singular. A presença de consórcios poderia implicar em dificuldades adicionais ligadas ao comprometimento de responsabilidade solidária e à gestão de entidades consorciadas, requisitos destacados no art. 15. Além disso, a necessidade de um compromisso de constituição e a complexidade inerente na escolha de um líder consorcial tornam este caminho menos **adequado**.

Concluindo, com base nos dados do levantamento de mercado e na clareza dos resultados pretendidos pelo projeto, aliado às diretrizes dos artigos mencionados, opta-se pela vedação da participação de consórcios nesta contratação. Esta decisão assegura a eficiência, economicidade e segurança jurídica, atendendo assim ao interesse público e aos princípios legais relevantes para esta aquisição específica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da Administração Pública seja eficiente e econômico, conforme estabelecido pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite identificar oportunidades para aproveitar recursos, evitar sobreposições de atividades e garantir que todas as partes de um projeto funcionem harmoniosamente. As contratações correlatas são aquelas cujo objeto possui semelhanças ou complementa a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou que dependem da execução da solução em questão. Ao integrar essas contratações ao planejamento de novas aquisições, a Administração pode se beneficiar de economias de escala e padronizações, conforme indicado pelo art. 40, inciso V, da referida lei.

Durante a verificação de contratações passadas, atuais ou planejadas relacionadas à construção da passagem molhada no Riacho dos Veados, não foram identificadas contratações correlatas existentes que necessitem ser ajustadas ou integradas a este processo. No entanto, é importante considerar infraestruturas ou serviços adicionais que possam ser interdependentes, como acesso adequado ao local de construção e a disponibilidade de mão de obra especializada. Contudo, não há registros de contratos que precisarão ser modificados ou que ofereçam duplicidade em relação aos requisitos da presente solução, já que não se observou necessidade anterior nem plano de contratação similar na Administração para este tipo de infraestrutura na área identificada.

A análise sugere que, no contexto específico desta contratação, não há necessidades técnicas, quantitativas ou logísticas adicionais que impactem significativamente o planejamento atual. Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam mudanças nos quantitativos ou formas de contratar, assegurando que os esforços estão devidamente alinhados de forma independente. Esta constatação está em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade focada e eficiente da contratação desejada, sem pressões externas de contratos existentes ou planejados a médio prazo. Portanto, a





implementação pode seguir conforme estabelecido nas seções apresentadas, sem necessidade de ajustes adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho dos Veados, na localidade de Belchior, diversos potenciais impactos ambientais foram identificados, alinhando-se ao artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. A construção inevitavelmente implica na movimentação de terra e possível alteração do leito do riacho, o que pode causar erosão e sedimentação acidental na área circundante. Também é previsto o uso de máquinas pesadas que podem emitir gases poluentes. Para mitigar esses impactos, a seleção de técnicas de engenharia que incluem soluções baseadas em recursos mais sustentáveis e de menor impacto terá prioridade, como a utilização de energia renovável para equipamentos sempre que possível, e a escolha de materiais de construção que possuam certificações ambientais.

O ciclo de vida da obra também considera o gerenciamento de resíduos, sendo essencial incorporar um sistema de coleta e reciclagem de materiais descartados, como embalagens de cimento e sucatas metálicas, promovendo a logística reversa, conforme as diretrizes sustentáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 5º. A utilização de produtos de baixo consumo energético, identificados pelo selo Procel A, será buscada especialmente em componentes elétricos, para assegurar eficiência e reduzir o impacto ambiental negativo. Na fase de planejamento, foram consideradas essas necessidades com base em levantamentos de mercado que apontam a vantajosidade e efetividade de práticas sustentáveis, buscando otimizar a utilização de recursos locais.

A operação também contempla medidas para atenuar a emissão de poeira e poluentes durante a execução, incorporando boas práticas de obra, como a umidificação das vias de acesso e a manutenção regular dos equipamentos, garantindo que as regulagens estejam alinhadas aos padrões ambientais vigentes, conforme previsto no artigo 12 sobre planejamento sustentável. Essas medidas são essenciais para cumprir a legislação, harmonizando as dimensões econômica, social e ambiental da obra e garantindo o atingimento eficiente dos resultados pretendidos, sem criar barreiras à competitividade ou onerar desnecessariamente o processo. A implementação dessas ações mitigadoras, além de demonstrar responsabilidade socioambiental, é essencial para minimizar os impactos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho dos Veados, na localidade de Belchior, zona rural do município de Catunda-CE, revela-se fundamentadamente viável e vantajosa, respaldando-se na





análise técnica, econômica, operacional e jurídica já iniciada nos estágios antecedentes deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade urgente de assegurar condições adequadas de tráfego, mobilidade e segurança para os moradores da região destaca-se como elemento central, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizou-se minuciosamente para identificar soluções efetivas, tecnologias apropriadas e fornecedores capacitados, confirmando a relevância e a atualidade do objeto da contratação. Elementos como a pertinência técnica da solução, a estimativa das quantidades e um custo de R\$187.630,97 foram consolidados de forma coerente e econômica, assegurando a vantajosidade da contratação em observância ao art. 11 da mesma Lei.

Considerando o contexto operacional, somado às condições do local e às necessidades mapeadas da comunidade, observa-se que a intervenção planejada contribui significativamente para a continuidade dos serviços essenciais e o fomento ao desenvolvimento socioeconômico local. A mitigação de riscos, fator crítico analisado no processo, foi abordada adequadamente, valorizando a segurança jurídica e a qualidade técnica da execução prevista.

Por fim, esta análise final, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reitera a adequação da contratação ao planejamento estratégico delineado no art. 40, destinando-se também a orientar a redação do Termo de Referência conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Com base nas informações fornecidas e na avaliação criteriosa ao longo deste documento, recomenda-se firmemente a realização da contratação, permitindo à autoridade competente adotar as providências cabíveis com plena confiança na eficácia da solução proposta para atender à necessidade identificada.

Catunda / CE, 27 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 256-049-6062
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

